LEI Nº 2.947, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 12/12/2024
Edição nº 3866 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Fixa os subsídios de Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários(as) Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil e Procurador-Geral, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista - BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

I – Prefeito(a): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
II – Vice-Prefeito(a): R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
III – Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R$18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. Ficam assegurados aos agentes políticos indicados no *caput*:

a) a percepção de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;
b) o gozo do período de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com um terço a mais que o subsídio mensal, e pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 2º Os subsídios especificados no art. 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada revisão geral anual, nos termos do art. 84, XI, da LOM, na mesma data e sem distinção de índices, em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação caso seja necessário.

PGM 1

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEIJ06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM